

LEI Nº 1126/17, 27 DE JANEIRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS(AS) PROFESSORES(AS) NIA, NI E NII DO MAGISTÉRIO E AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a realizar reajuste no vencimento base dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos efetivos de PROFESSORES (AS) NIA, NI e NII DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, com carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais e AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), conforme especificam os valores das tabelas em anexo.

Art. 2º - Fica determinado que o valor do reajuste de que trata o artigo anterior, se refere à remuneração básica, sem incluir eventuais vantagens ou gratificações pagas aos docentes.

Art. 3º -As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 27(vinte de sete) dias de janeiro de 2017.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEIO